

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**TÍTULO I****DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP, associação fundada em 27 de setembro de 1951, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco e endereço na Rua do Príncipe, 526, Boa Vista, CEP: 50050-900, equiparada pelo Decreto nº 30.417, de 18 de janeiro de 1952, que aprovou seu primitivo Estatuto, é uma instituição de ensino superior, mantida pela Associação Antônio Vieira – ASAV, da Companhia de Jesus, constituída por prazo indeterminado.

§ 1º Além de sua sede, a UNICAP poderá manter unidades acadêmicas, polos de educação a distância e outras instalações em diferentes localidades, conforme previsto em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e autorizado pelos órgãos competentes.

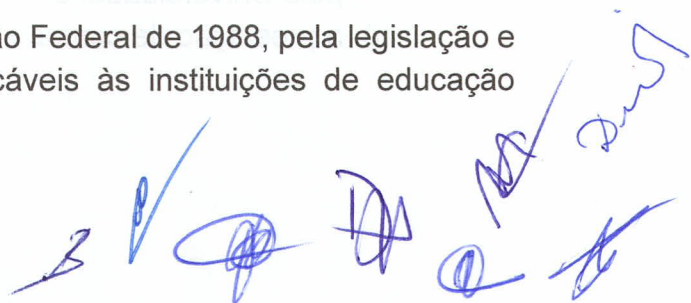
§ 2º A Universidade poderá manter, diretamente ou por meio de sua entidade mantenedora, instituições de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio, organizadas com estrutura administrativa própria, observada a legislação específica aplicável a cada nível de ensino, bem como a competência dos respectivos sistemas de ensino.

§ 3º A Universidade integra o Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO I**DA PERSONALIDADE, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A UNICAP, constituída sob a forma de associação, com personalidade jurídica de direito privado, é uma instituição de ensino superior confessional, vinculada à Companhia de Jesus e à tradição católica, de caráter comunitário, filantrópico, beneficente e sem fins lucrativos, que tem por finalidade a realização do ensino, da pesquisa e da extensão, nos termos da legislação educacional vigente, comprometida com a promoção da justiça social, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e do bem comum.

Art. 3º A UNICAP reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, pela legislação e regulação brasileiras, demais normas aplicáveis às instituições de educação



superior e comunitárias e às entidades beneficentes de assistência social, orientando sua atuação acadêmica e institucional pela tradição educativa da Companhia de Jesus e pelos princípios da Constituição Apostólica *Ex corde Ecclesiae*, promovendo, de forma indissociável, o diálogo entre fé, cultura e ciência.

§ 1º A UNICAP submeter-se-á aos processos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação e do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação educacional vigente, assegurada, em qualquer hipótese, a prevalência da legislação nacional.

§ 2º Constituem instrumentos institucionais básicos da UNICAP:

- I. o Estatuto, que estabelece suas normas fundamentais;
- II. o Regimento Geral, que regulamenta o funcionamento acadêmico, administrativo e disciplinar; e
- III. os atos normativos expedidos por seus órgãos colegiados e executivos, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DA MANTENEDORA

Art. 4º A Mantenedora, Associação Antônio Vieira – ASAV, exercerá a supervisão institucional da UNICAP, especialmente nos aspectos patrimoniais, financeiros e estratégicos, respeitada a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão da Universidade, nos termos da Constituição Federal, da legislação e regulação vigentes.

§ 1º Compete à Mantenedora:

- I. decidir sobre:
 - a) aceitação de doações e legados que impliquem ônus;
 - b) contratação de empréstimos, financiamentos, alienações, onerações e aquisição de bens imóveis, bem como incorporação de outros estabelecimentos;
 - c) programação orçamentária anual ou plurianual; e
 - d) realização de despesas extraordinárias;
- II. apreciar e deliberar, nos termos de seu Estatuto, sobre:
 - a) a política institucional e os planos estratégicos e diretores, elaborados pela Universidade; e
 - b) a prestação de contas e o balanço anual;

- III. manifestar-se previamente sobre:
- a) propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UNICAP;
 - e
 - b) a dissolução da UNICAP.

§ 2º A atuação da Mantenedora restringe-se aos aspectos patrimoniais, financeiros e estratégicos, sendo-lhe vedada a interferência nas decisões de natureza acadêmica, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A UNICAP reger-se-á pelos seguintes princípios institucionais:

- I. autonomia universitária;
- II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. formação integral da pessoa humana;
- IV. compromisso com a verdade, a ética e a justiça social;
- V. promoção da dignidade humana, da paz e da solidariedade;
- VI. liberdade acadêmica e pluralidade de pensamento;
- VII. diálogo entre fé, cultura e ciência;
- VIII. respeito à diversidade, inclusão e acessibilidade;
- IX. responsabilidade socioambiental; e
- X. qualidade acadêmica e melhoria contínua.

Art. 6º A UNICAP goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988 e da legislação educacional vigente, respeitada a natureza de sua entidade mantenedora.

Parágrafo único – A autonomia universitária compreende, entre outras prerrogativas, a criação, organização e extinção de cursos e programas, a definição de currículos, a fixação de vagas, a elaboração de programas de pesquisa e extensão, a conferência de graus e diplomas, bem como a definição de políticas acadêmicas e institucionais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS



Art. 7º A UNICAP tem por objetivos:

- I. promover a educação em nível superior e de educação profissional técnica de nível médio, assegurada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico, tecnológico e o pensamento crítico, com excelência e inovação;
- III. formar profissionais qualificados, éticos e comprometidos com o desenvolvimento da sociedade, promovendo a educação ao longo da vida;
- IV. incentivar a pesquisa e a produção científica, tecnológica e cultural, contribuindo para o avanço do conhecimento;
- V. promover a difusão do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão, inclusive mediante editoração, publicações e outras formas e meios de comunicação;
- VI. fomentar o aperfeiçoamento cultural e profissional contínuo;
- VII. contribuir para a análise e solução de problemas regionais, nacionais e globais, prestando serviços à sociedade;
- VIII. promover o intercâmbio e a cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- IX. desenvolver atividades de extensão articuladas com a sociedade, visando à transformação social;
- X. incentivar a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico;
- XI. promover a busca da verdade por meio do diálogo entre fé e ciência, na multiplicidade das áreas do conhecimento;
- XII. contribuir para a formação integral da pessoa humana, à luz dos valores éticos, espirituais e humanísticos da tradição cristã e da Companhia de Jesus;
- XIII. contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna, orientada pelo bem comum; e
- XIV. incentivar a vivência comunitária, o serviço e a responsabilidade social, em consonância com a tradição educativa da Companhia de Jesus.

Art. 8º Constituem meios para a consecução dos objetivos da UNICAP:

- I. ofertar cursos e programas de graduação, pós-graduação, extensão e de educação profissional técnica de nível médio, nos formatos presencial, semipresencial e a distância, nos termos da legislação vigente;
- II. realizar pesquisas, estudos e atividades acadêmicas voltadas à compreensão da realidade social, econômica e cultural;
- III. prestar serviços de natureza científica, técnica, cultural e social; e

- IV. instrumentalizar e desenvolver parcerias e redes de cooperação acadêmica e institucional, em nível nacional e internacional.

Art. 9º. A UNICAP organizar-se-á com base nas seguintes diretrizes:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estruturação em unidades acadêmicas denominadas Escolas, integradas por áreas comuns de conhecimento;
- III. integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV. racionalidade administrativa e eficiência na gestão de recursos;
- V. flexibilidade acadêmica, considerando as características dos estudantes e as demandas sociais;
- VI. produção intelectual institucionalizada, orientada à relevância científica e social; e
- VII. compromisso com a qualidade acadêmica e com a avaliação institucional contínua.

Art. 10 A UNICAP adotará Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), instrumento de planejamento estratégico e acadêmico que orientará suas políticas, ações e metas institucionais, nos termos da legislação vigente, constituindo referência obrigatória para os processos de regulação, supervisão e avaliação do Ministério da Educação.

§ 1º O PDI contemplará, entre outros aspectos, a missão institucional, as diretrizes acadêmicas, a organização administrativa, as políticas de ensino, pesquisa e extensão, a gestão de pessoas, a infraestrutura e os indicadores de avaliação institucional.

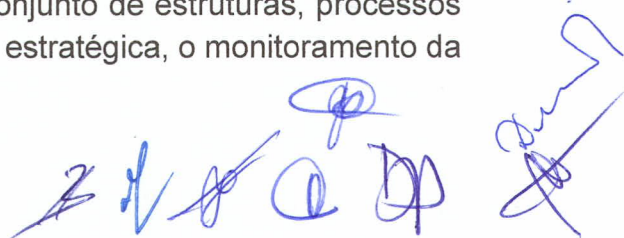
§ 2º A UNICAP poderá adotar instrumento integrado de planejamento de ensino, pesquisa e extensão, articulado ao PDI, com a finalidade de promover a integração das atividades acadêmicas e o desenvolvimento institucional de forma sistêmica.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 11 A UNICAP adotará práticas de governança institucional orientadas pelos princípios da legalidade, ética, transparência, responsabilidade, equidade e prestação de contas, com vistas à sustentabilidade institucional, à eficiência da gestão, conformidade legal e regulatória e à realização de sua missão.

§ 1º A governança institucional compreende o conjunto de estruturas, processos e mecanismos destinados a assegurar a direção estratégica, o monitoramento da



gestão e o alinhamento entre os interesses institucionais e as normas legais, regulatórias e éticas aplicáveis.

§ 2º As práticas de governança deverão observar a natureza confessional, comunitária e sem fins lucrativos da UNICAP, bem como a legislação e regulação educacional vigente.

Art. 12 A UNICAP manterá sistema de integridade institucional, destinado à prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, incluindo fraudes, desvios éticos e não conformidades.

§ 1º O sistema de integridade compreenderá, entre outros instrumentos:

- I. código de ética e conduta;
- II. políticas institucionais de integridade e conformidade;
- III. canais de denúncia e mecanismos de relatos de irregularidades e de proteção ao denunciante;
- IV. ações de capacitação e promoção da cultura ética; e
- V. procedimentos de apuração e mecanismos para investigação e responsabilização.

§ 2º O sistema de integridade deverá assegurar o respeito ao contraditório, à ampla defesa e à legislação vigente.

Art. 13 A UNICAP adotará práticas de gestão de riscos institucionais, com o objetivo de identificar, avaliar, monitorar e mitigar riscos que possam comprometer o cumprimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º A gestão de riscos abrangerá, no mínimo:

- I. riscos acadêmicos;
- II. riscos administrativos e operacionais;
- III. riscos financeiros e patrimoniais;
- IV. riscos de não conformidades legais e regulatórios; e
- V. riscos reputacionais e institucionais.

§ 2º Os processos de gestão de riscos deverão estar integrados ao planejamento estratégico e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 14 A UNICAP manterá estrutura de *compliance* institucional, responsável por assegurar a conformidade de suas atividades em consonância com a legislação e regulação aplicável, com este Estatuto, com o Regimento Geral e com as normas internas.

§ 1º Compete à função de *compliance*:

- I. monitorar o cumprimento das normas legais, regulatórias e institucionais;
- II. orientar gestores, funcionários e colaboradores quanto às boas práticas de conformidade;
- III. apoiar a implementação de políticas institucionais;
- IV. identificar e reportar riscos de não conformidade; e
- V. propor medidas corretivas e preventivas.

§ 2º A atuação de *compliance* deverá ser exercida com independência técnica como garantia de transparência institucional, observada a estrutura organizacional da UNICAP.

Art. 15 A UNICAP adotará mecanismos de auditoria interna, destinados à avaliação independente dos processos de gestão, controles internos e conformidade institucional.

§ 1º A auditoria interna terá como finalidades:

- I. avaliar a eficácia dos controles internos;
- II. verificar a conformidade dos atos de gestão;
- III. apoiar a melhoria dos processos institucionais; e
- IV. contribuir para a transparência e a prestação de contas.

§ 2º Os relatórios de auditoria deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da Administração Superior, resguardado o sigilo quando necessário.

§ 3º A atuação da auditoria interna deverá ser exercida com independência técnica como garantia de transparência institucional.

Art. 16 Os mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos, *compliance* e auditoria deverão atuar de forma integrada, contribuindo para o fortalecimento institucional, a prevenção de irregularidades e a melhoria contínua da gestão.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 17 A UNICAP terá a categoria única de associados efetivos, formada por pessoas físicas ou jurídicas admitidas na forma deste Estatuto, mediante proposta formal e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados serão registrados em livro próprio, na forma da legislação aplicável.

Art. 18 São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, observado o disposto neste Estatuto;
- II. ser votado para cargos institucionais, nos termos deste Estatuto;
- III. participar da vida institucional da UNICAP e das reuniões da Administração Superior; e
- IV. apresentar, por escrito, manifestações ou proposições aos órgãos competentes.

§ 1º A qualidade de associado é personalíssima, sendo vedada sua transferência.

§ 2º O desligamento do associado poderá ocorrer:

- I. por iniciativa própria, mediante comunicação formal;
- II. por exclusão, nos casos de descumprimento deste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- III. por perda do vínculo empregatício com a UNICAP.

Art. 19 São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e dos atos normativos da UNICAP;
- II. zelar pela integridade institucional, pelo bom nome e pela reputação da UNICAP;
- III. preservar o patrimônio material e imaterial da UNICAP;
- IV. colaborar com as atividades institucionais, nos limites de suas atribuições e responsabilidades; e
- V. exercer com diligência e responsabilidade os encargos para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 20 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da UNICAP.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, salvo os previstos neste Estatuto.

§ 2º Os associados respondem individualmente pelos danos que causarem à UNICAP ou a terceiros, em decorrência de atos ilícitos ou praticados em desacordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da UNICAP, constituída pelos associados, na forma deste Estatuto, podendo ser ordinária ou extraordinária, cujas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. **a cada quatro anos**, para dar posse ao Diretor-Presidente e ao Reitor, este nomeado nos termos deste Estatuto, para mandato de quatro anos; e
- II. **anualmente**, até o final do mês de abril, para apreciação dos relatórios da Administração Superior, bem como para discussão e deliberação sobre as contas e o balanço anual do exercício anterior.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada para tratar de matérias específicas.

§ 3º As deliberações das assembleias observarão quóruns qualificados nos casos previstos neste Estatuto, assegurada a publicidade dos atos, a regularidade da convocação e o direito de participação dos membros, podendo o Regimento Geral disciplinar os procedimentos.

Art. 22 A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme estabelecido no instrumento de convocação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 23 A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Diretor-Presidente;
- II. pelo Presidente do Conselho Superior, mediante deliberação da maioria simples de seus membros;
- III. por, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto; e
- IV. por membros do Conselho Superior, na hipótese de omissão, por 15 (quinze) dias, do Presidente, para proceder à convocação, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 24 A convocação da Assembleia Geral será feita mediante comunicação aos associados, com antecedência mínima de:

- I. **10 (dez) dias**, para Assembleia Geral Ordinária; e
- II. **5 (cinco) dias**, para Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – O instrumento de convocação deverá conter a indicação do local, da forma de realização (presencial ou remota), da data e do horário, bem como a ordem do dia, especificando, quando for o caso de alteração estatutária, os dispositivos a serem modificados.

Art. 25 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, para fins de deliberação(ões) específica(s).

§ 1º Para deliberar sobre a destituição do Diretor-Presidente ou a alteração deste Estatuto, será exigido:

- I. o voto favorável de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim; e
- II. a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de, no mínimo, um terço nas convocações subsequentes.

§ 2º Para a dissolução da UNICAP, será exigido o voto favorável de, no mínimo, três quartos dos associados com direito a voto, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 26 Cada associado com direito a voto terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de empate entre os associados com direito a voto, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral relativas à aprovação do Estatuto, à apreciação das contas e do balanço anual e à dissolução da UNICAP, será precedida de manifestação prévia da Mantenedora, respeitada a autonomia universitária.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto:

- I. aprovar, nomear e dar posse ao Diretor-Presidente;
- II. aprovar, nomear e dar posse aos membros da Diretoria, bem como destituí-los;
- III. deliberar definitivamente sobre o Estatuto, o Regimento Geral e suas alterações;

- IV. deliberar sobre o relatório anual, as contas e o balanço da Administração Superior;
- V. deliberar sobre a dissolução da UNICAP;
- VI. admitir e excluir associados; e
- VII. deliberar sobre matérias relevantes de interesse institucional.

CAPÍTULO VIII DA CHANCELARIA

Art. 28 A Chancelaria é o órgão de representação institucional da UNICAP junto à Igreja Católica e à Companhia de Jesus.

Parágrafo único – O cargo de Chanceler é privativo do Provincial dos Jesuítas do Brasil, podendo, em sua ausência ou impedimento, ser exercido por substituto designado conforme as normas da Província ou por procurador devidamente constituído.

Art. 29 Compete ao Chanceler:

- I. representar institucionalmente a UNICAP junto à Igreja Católica e à Companhia de Jesus, no âmbito de suas atribuições;
- II. propor à Assembleia Geral a aprovação do Diretor-Presidente, dos membros da Diretoria e do Reitor;
- III. zelar pela preservação da identidade confessional da UNICAP, pela fidelidade à missão educativa, em consonância com os princípios e finalidades institucionais;
- IV. acompanhar a observância das normas canônicas aplicáveis às universidades católicas, sem prejuízo da legislação civil e educacional brasileira;
- V. receber a profissão de fé do Reitor, conforme as disposições canônicas aplicáveis; e
- VI. manifestar-se, quando solicitado, sobre a concessão de títulos honoríficos de natureza institucional.

Parágrafo único – A atuação do Chanceler observará a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão da UNICAP, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 A Presidência é o órgão de direção da UNICAP, responsável pela supervisão administrativa e pela representação institucional, exercida na forma deste Estatuto, em articulação com os demais órgãos colegiados e executivos da Administração Superior.

Art. 31 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar legalmente a UNICAP, nos termos deste Estatuto;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Superior (CONSUP) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nos termos deste Estatuto;
- III. supervisionar a execução das diretrizes institucionais aprovadas pelos órgãos colegiados;
- IV. propor à Assembleia Geral a aprovação e nomeação dos membros dos Conselhos da Administração Superior, da Diretoria e do Reitor;
- V. aprovar, nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-reitores, assessores e responsáveis por áreas administrativas e acadêmicas, destituir destes cargos, promover, substituir, exonerar e licenciar quaisquer membros do Corpo Docente;
- VI. exercer a supervisão administrativa e o poder disciplinar, nos termos deste Estatuto, cabendo ao Regimento Geral disciplinar os procedimentos;
- VII. administrar o patrimônio da UNICAP, em articulação com a mantenedora;
- VIII. designar, quando necessário, comissões para apuração de fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. adotar decisões, em caráter excepcional e urgente, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- X. convocar e presidir a Assembleia Universitária, nos termos deste Estatuto, no início de cada ano letivo, para a apresentação do relatório crítico das atividades do ano anterior e do planejamento para o ano corrente; e
- XI. vetar ou sustar, ex officio, deliberações dos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e quaisquer outros atos de órgãos administrativos ou acadêmicos que lhe parecerem contrários aos interesses da UNICAP, ou infringentes das normas em vigor, submetendo sua intervenção, referente aos atos dos citados Conselhos, à Assembleia Geral, especialmente convocada para este mister, e os atos referentes aos demais Órgãos, a esses mesmos Conselhos, segundo as respectivas competências.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar ao Reitor, mediante Portaria específica, o exercício de atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto.

§ 2º O exercício das competências previstas neste artigo observará os princípios da colegialidade, da transparência e da boa governança institucional.

§ 3º No impedimento ou ausência do Diretor-Presidente, responderá o Reitor e, na ausência deste, o Vice-Reitor.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, A Assembleia Geral realizará eleição para a complementação do mandato.

§ 5º Todo e qualquer mandato, resultante de nomeação na forma deste artigo, será revogável *ad nutum*.

CAPÍTULO X

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 32 Os órgãos da Administração Superior da UNICAP, com competência em âmbito institucional, são:

I. **órgãos deliberativos e consultivos:**

- a) o Conselho Superior (CONSUP); e
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

II. **órgão executivo:**

- a) a Reitoria;

III. **órgão de direção e supervisão administrativa:**

- a) a Diretoria.

Parágrafo único – O titular de cargo ou seu substituto responderá pelo exercício das funções até a posse do sucessor.

Art. 33 A Administração Superior é responsável pela coordenação e integração das atividades institucionais da UNICAP, assegurando a unidade de ação acadêmica, administrativa e estratégica, em conformidade com este Estatuto, com o Regimento Geral e com a legislação educacional vigente.

§ 1º As competências dos órgãos da Administração Superior serão exercidas de forma articulada e complementar, respeitadas as atribuições específicas de cada instância.

§ 2º As deliberações dos órgãos colegiados serão formalizadas e registradas em instrumentos próprios, asseguradas sua validade jurídica, autenticidade e adequada publicidade, nos termos das normas institucionais.

§ 3º Poderão ser criados órgãos suplementares, comissões ou assessorias, vinculados à Reitoria, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 4º A UNICAP assegurará a transparência ativa de suas ações institucionais e prestará contas à comunidade acadêmica e à sociedade, na forma da legislação vigente e dos princípios da governança institucional, assegurada a publicidade e o acesso às informações institucionais.

Art. 34 Compete à Administração Superior:

- I. definir as políticas institucionais, diretrizes e normas de organização e funcionamento da UNICAP;
- II. estabelecer as estratégias, objetivos e metas de desenvolvimento institucional;
- III. supervisionar a gestão do patrimônio, dos recursos e dos investimentos, nos termos deste Estatuto; e
- IV. assegurar a articulação entre as dimensões acadêmica, administrativa e financeira da UNICAP.

Parágrafo único – A formulação de políticas e diretrizes caberá prioritariamente aos órgãos colegiados, competindo à Reitoria a execução das deliberações, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 35 O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão máximo de deliberação, normatização e supervisão da UNICAP, responsável pela definição das diretrizes institucionais e pela fiscalização da gestão acadêmica, administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O CONSUP será convocado e presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Reitor.

§ 2º O funcionamento e as competências do CONSUP observarão as disposições deste Estatuto, cabendo ao Regimento Geral disciplinar os procedimentos de funcionamento.

Art. 36 O Conselho Superior (CONSUP) será composto por:

- I. o Diretor-Presidente;
- II. o Reitor;
- III. o Vice-Reitor;
- IV. os Pró-Reitores;
- V. um(a) professor(a) titular, como representante do corpo docente, eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos;
- VI. um(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII. um(a) representante discente, indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes, na forma do Regimento Geral, com mandato de dois anos;
- VIII. dois representantes da comunidade externa, com reconhecida atuação acadêmica, científica, cultural ou empresarial, com mandato de dois anos; e
- IX. dois representantes da Mantenedora.

§ 1º A composição do Conselho deverá assegurar a maioria de seus membros oriunda da comunidade universitária, compreendendo docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 2º Os membros do Conselho terão direito a voz e voto nas sessões, cabendo ao Diretor-Presidente, se necessário, o voto de qualidade.

Art. 37 Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

- I. deliberar sobre as diretrizes institucionais e o planejamento estratégico da UNICAP;
- II. aprovar previamente o Estatuto, o Regimento Geral e suas alterações;
- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de cursos, unidades acadêmicas e programas, mediante prévia deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV. aprovar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- V. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as demonstrações financeiras;
- VI. supervisionar a gestão institucional e zelar pelo cumprimento dos princípios e finalidades da UNICAP;
- VII. deliberar sobre matérias relevantes de interesse institucional, como sugerir modificações orçamentárias, alienações, aquisições de imóveis, incorporação de outros estabelecimentos, financiamentos, empréstimos, doações e legados que implicarem em ônus;
- VIII. convocar a Assembleia Geral, quando necessário;
- IX. exercer as demais competências previstas neste Estatuto; e
- X. fiscalizar a sistemática dos assuntos econômico-financeiros.

Parágrafo único – As matérias pertinentes a diretrizes institucionais e planejamento, relevantes e de natureza patrimonial e financeira observarão a participação da Mantenedora, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 38 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo, normativo e consultivo responsável pela formulação e coordenação das políticas acadêmicas da UNICAP, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 39 O CONSEPE será composto por:

- I. o Reitor, que o presidirá;
- II. o Vice-Reitor;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. um(a) Coordenador(a) Geral de Escola;
- V. os Gerentes de Desenvolvimento da Graduação e Pós-graduação;
- VI. um(a) representante do corpo docente, eleita por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII. um(a) representante dos(as) coordenadores(as) de cursos e dos(as) coordenadores(as) de programas, com mandato de dois anos;
- VIII. um(a) representante do corpo discente, com mandato de dois anos; e
- IX. um(a) representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos.

Art. 40 O CONSEPE funcionará em regime de colegiado pleno, podendo instituir câmaras ou comissões temáticas, nos termos do Regimento Geral.

Art. 41 Compete ao CONSEPE:

- I. deliberar sobre as políticas e normas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II. aprovar a criação, modificação e extinção de escolas, cursos e programas, submetendo-as ao Conselho Superior, quando couber;
- III. aprovar projetos pedagógicos, currículos e normas acadêmicas;
- IV. deliberar sobre a estrutura e organização didático-científica da Universidade;

- V. julgar recursos acadêmicos de estudantes;
- VI. exercer competência disciplinar no âmbito discente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Regimento Geral disciplinar os procedimentos;
- VII. aprovar planos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. propor ao Conselho Superior alterações no Estatuto e no Regimento Geral em matéria acadêmica;
- IX. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, cabendo ao Regimento Geral disciplinar os procedimentos; e
- X. opinar sobre planos de carreira docente.

Parágrafo único – As deliberações do CONSEPE observarão a disponibilidade orçamentária e as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 42 A Diretoria será o órgão da Administração Superior que decidirá, supervisionará, coordenará e fiscalizará todas as atividades universitárias, segundo as deliberações e diretrizes traçadas pela Presidência e pelos Conselhos Superior (CONSUP) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo único – A Diretoria possui competência deliberativa de natureza estratégica, cabendo-lhe atuar de forma complementar às decisões do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 43 A Diretoria será composta:

- I. pelo Diretor-Presidente; e
- II. de três a cinco Diretores, designados na forma deste Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º Os Diretores atuarão em áreas específicas da gestão acadêmico-administrativa, conforme definido em ato próprio.

§ 2º A designação e a distribuição de competências dos Diretores deverão observar a estrutura organizacional da Universidade e as diretrizes institucionais.

Art. 44 Compete à Diretoria, no âmbito de suas atribuições executivas:

- I. implementar as diretrizes institucionais aprovadas pelos órgãos competentes;

- II. dirigir e administrar a UNICAP;
- III. zelar pela manutenção da ordem, decidindo, em primeira instância, quanto à aplicação de penalidades aos membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo;
- IV. acompanhar a execução administrativa e financeira das atividades da UNICAP;
- V. elaborar, em articulação com a Reitoria, a proposta orçamentária anual e o balanço geral, submetendo-os aos órgãos competentes;
- VI. dirigir a gestão dos recursos institucionais, observadas as normas internas e as diretrizes da mantenedora;
- VII. propor medidas de aprimoramento dos processos administrativos e de gestão;
- VIII. acompanhar a execução de planos, programas e projetos institucionais;
- IX. prestar apoio técnico-administrativo à Presidência e à Reitoria, bem como fiscalizar as ações desta última;
- X. exercer outras atribuições de natureza executiva previstas neste Estatuto ou no Regimento Geral;
- XI. zelar pela fiel execução do Estatuto, do Regimento Geral e das deliberações superiores, coordenando, supervisionando e fiscalizando todas as atividades administrativas e acadêmicas da UNICAP; e
- XII. criar, atualizar ou extinguir órgãos suplementares e assessorias em todos os níveis, sendo estas últimas, unidades de assessoramento, representação e operação técnica, definindo as respectivas estruturas e atribuições, reconhecidas as assessorias e órgãos já existentes, conforme atos próprios de criação.

Parágrafo único – A atuação da Diretoria deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa governança, vedada a sobreposição de competências com os órgãos colegiados e com a Reitoria.

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 45 A Reitoria é o órgão executivo superior da UNICAP, responsável pela gestão acadêmica e administrativa e pela execução das deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior, nos termos deste Estatuto.

Art. 46 A Reitoria será exercida pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, preferencialmente jesuítas, nomeados para mandato de quatro anos, permitidas duas reconduções pelo mesmo período.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor devem integrar o corpo docente da UNICAP, possuir qualificação acadêmica, experiência em gestão universitária e mérito compatíveis com o exercício do cargo.

§ 2º O processo de nomeação do Reitor observará as seguintes etapas:

- I. indicação de candidato(s), pelo Diretor-Presidente; e
- II. aprovação, nomeação e posse pela Assembleia Geral.

§ 3º A indicação do Diretor-Presidente terá caráter consultivo e orientador, devendo considerar a aderência do(s) candidato(s) às diretrizes institucionais, à sustentabilidade organizacional e à identidade da UNICAP.

§ 4º O Reitor e o Vice-Reitor deverão comprometer-se com os princípios, valores e finalidades institucionais da UNICAP, em razão da sua natureza confessional.

§ 5º Em caso de vacância de qualquer dos cargos, será provida a substituição para complementação do mandato, observadas as etapas previstas neste artigo.

Art. 47 Compete ao Reitor:

- I. dirigir e administrar a UNICAP, assegurando a execução das políticas institucionais;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior;
- III. representar a UNICAP no âmbito acadêmico e administrativo;
- IV. conferir o grau ao diplomado, expedir e assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos;
- V. abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, fazendo depósito, realizando e recebendo transferências, efetivando saques e tudo o mais que se fizer necessário, observadas as disponibilidades financeiras da UNICAP;
- VI. propor a nomeação do Vice-Reitor, Pró-Reitores, assessores e responsáveis por áreas administrativas e acadêmicas ao Diretor-Presidente;
- VII. instituir comissões e grupos de trabalho;
- VIII. participar, como membro nato, do Conselho Superior (CONSUP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e
- IX. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 48 Para o desempenho de suas funções, o Reitor será auxiliado pelo Vice-Reitor, por Pró-Reitores e Assessores responsáveis por áreas específicas de atuação, indicados pelo Reitor, nomeados e destituídos na forma deste Estatuto.

§ 1º O Reitor será substituído pelo Vice-Reitor em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na ausência do Vice-Reitor, o Reitor designará substituto entre os Pró-Reitores.

Art. 49 Compete ao Vice-Reitor:

- I. auxiliar o Reitor na gestão da UNICAP;
- II. responder pelo desenvolvimento institucional e colaborar com a elaboração e ações de planejamento;
- III. promover a integração da comunidade universitária da UNICAP;
- IV. substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- V. exercer atribuições delegadas pelo Reitor;
- VI. participar, como membro nato, do CONSUP e do CONSEPE.

Art. 50 O Reitor e o Vice-Reitor, no exercício de suas atribuições, contarão com o suporte de unidades de assessoramento, representação e operação técnica, bem como outros órgãos suplementares definidos em normas internas.

Parágrafo único – Será criada a Unidade de Governança, Integridade e Compliance, enquanto unidade de apoio executivo, vinculada à Reitoria, observadas as diretrizes institucionais.

SEÇÃO V

DA UNIDADE DE DIREÇÃO EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 51 A Pró-Reitoria Administrativa é unidade executiva responsável pela direção administrativa e financeira da UNICAP, vinculada à Reitoria.

Art. 52 Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

- I. planejar, coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da UNICAP;
- II. propor e implementar políticas de gestão de infraestruturas, recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;
- III. elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução, em articulação com os órgãos competentes;
- IV. gerir contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;
- V. assegurar a adequada gestão dos recursos institucionais;

- VI. supervisionar os serviços de apoio administrativo e acadêmico, infraestrutura e manutenção;
- VII. promover o desenvolvimento e a qualificação dos colaboradores no âmbito administrativo;
- VIII. participar dos órgãos colegiados, na forma deste Estatuto;
- IX. apreciar, em conjunto com a Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de docentes, mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores;
- X. analisar, junto com a Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniência, viabilidade e oportunidade;
- XI. propor, junto com a Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), regulamentação da carga horária docente, bem como seus mecanismos de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
- XII. manter, organizadamente, guardados os documentos pertinentes a recursos humanos, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessário; e
- XIII. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 53 A Pró-Reitoria Administrativa contará com Unidades de Apoio Administrativo, cuja organização e atribuições serão definidas em Resolução da Diretoria, observadas as diretrizes institucionais.



SEÇÃO VI

DA UNIDADE DE DIREÇÃO EXECUTIVA ACADÊMICA

Art. 54 A Pró-Reitoria Acadêmica é unidade executiva responsável pela direção das atividades acadêmicas da UNICAP, vinculada à Reitoria.

Art. 55 Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. planejar, coordenar e executar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes institucionais, legislação e regulação acadêmica;

- 
- II. propor e implementar políticas acadêmicas institucionais, submetendo-as aos órgãos colegiados competentes;
 - III. analisar e acompanhar a criação, implantação, desenvolvimento e avaliação de propostas curriculares, cursos, programas, áreas e projetos acadêmicos;
 - IV. estabelecer e supervisionar os processos acadêmicos, incluindo matrícula, registros, diplomas, certificados e acompanhamento da vida acadêmica;
 - V. coordenar o planejamento acadêmico institucional, em articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - VI. promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, propondo ações de melhoria contínua;
 - VII. articular as unidades acadêmicas, coordenações de escolas, cursos e programas, assegurando a integração entre elas;
 - VIII. propor e acompanhar políticas de formação e desenvolvimento docente e de apoio discente;
 - IX. participar dos órgãos colegiados, na forma deste Estatuto;
 - X. designar e definir as atribuições da Comissão de Processo Seletivo;
 - XI. homologar as normas para publicação de trabalhos didáticos e científicos, encaminhadas pela unidade competente;
 - XII. apreciar, em conjunto com a Pró-reitoria Administrativa (PRAD), processos de nomeação, promoção, transferência de quadros e demissão de docentes, mantendo sob sua responsabilidade o registro da vida acadêmica desses professores;
 - XIII. manter a ordem e a disciplina na sua esfera de competência, sugerindo, quando for o caso, as medidas cabíveis;
 - XIV. examinar (e dar parecer sobre) as propostas de convênio ou cooperação, cujo objeto seja de sua competência;
 - XV. analisar, junto com a Pró-reitoria Administrativa (PRAD), solicitações de apoio e fomento para as atividades de pesquisa e participação em eventos científicos, nacionais ou internacionais, coordenando a análise sobre as correspondentes conveniência, viabilidade e oportunidade;
 - XVI. elaborar, acompanhar e controlar o orçamento das atividades acadêmicas, da unidade organizacional e de suas áreas subordinadas;
 - XVII. elaborar, para aprovação dos órgãos competentes, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Avaliação, o calendário anual das atividades de graduação;
 - XVIII. propor, junto com a Pró-reitoria Administrativa (PRAD), regulamentação da carga horária docente, bem como seus mecanismos de acompanhamento, definindo os instrumentos de retorno dos resultados obtidos;
- 

- XIX. manter, organizadamente, guardados os documentos pertinentes a recursos humanos, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessário; e
- XX. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 56 A Pró-reitoria Acadêmica, no exercício de suas funções, contará, com o suporte das Unidades Acadêmicas Transversais (Escolas) e Unidades de Apoio e Desenvolvimento Acadêmico e Estratégico (Gerências Acadêmicas), instituídas e com atribuições e composição definidas em ato próprio da Diretoria.

Art. 57 As Escolas, enquanto Unidades Acadêmicas Transversais, constituirão campos de conhecimento de reconhecida convergência e complementariedade definidos pela UNICAP, e congregarão as respectivas Unidades de Negócio com suas Coordenações de Cursos, de Programas e de Equipamentos, mediante articulação, sendo orientadas e conduzidas pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – Os Cursos e Programas são Unidades de Negócios relacionados ao campo de conhecimento de cada Escola, segundo as normas específicas adotadas pelo órgão federal competente e manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), articulando as dimensões de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão, mediante atividades, projetos, serviços e eventos acadêmicos e científicos.

Art. 58 A Escola será orientada e conduzida:

- I. pela Pró-reitoria Acadêmica;
- II. por uma Coordenação Geral de Escola; e
- III. pelo Conselho de Escola, cujas composição e atribuições estarão definidas em Resolução da Diretoria.

Art. 59 As Gerências Acadêmicas, enquanto Unidades de Apoio e Desenvolvimento Acadêmico e Estratégico, constituirão órgãos de natureza executiva e técnica, responsáveis pela gestão integrada das dimensões acadêmicas da UNICAP, com núcleos ou unidades de apoio próprias.

§ 1º As Gerências Acadêmicas atuarão de forma articulada entre si e com as Escolas, assegurando a integração entre graduação, pós-graduação e pesquisa, nas políticas acadêmicas institucionais.

§ 2º A denominação, estrutura e atribuições específicas de cada Gerência, bem como a organização das demais unidades referidas no caput, serão definidas em Resolução da Diretoria, observadas as diretrizes deste Estatuto.

Art. 60 As Unidades de Apoio e Desenvolvimento Acadêmico e Estratégico (Gerências Acadêmicas) serão conduzidas:

- I. pela Pró-reitoria Acadêmica; e
- II. por uma Gerência de Desenvolvimento da Graduação e outra Gerência de Desenvolvimento da Pós-graduação e da Pesquisa.

Art. 61 As Gerências Acadêmicas terão as suas estruturação e atribuições definidas em ato próprio da Diretoria.

Art. 62 Os cursos, conduzidos por suas Coordenações e Colegiados, serão as menores frações da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo:

- I. os(as) professores(as) e coordenadores(as); e
- II. as estruturas necessárias para o exercício de suas atividades específicas.

Art. 63 Os Programas, conduzidos por suas Coordenações e Colegiados, serão responsáveis pela oferta e gestão dos cursos de pós-graduação stricto sensu, cuja área do conhecimento esteja àquela vinculada, conforme propostas apreciadas pelos respectivos colegiados e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 64 A organização didático-científica da UNICAP tem por objetivo a realização da educação superior, assegurada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os instrumentos de avaliação do Ministério da Educação, legislação e regulação aplicáveis e diretrizes institucionais, abrangendo cursos, programas e projetos acadêmicos nos formatos presencial, semipresencial e a distância.

§ 1º Os cursos serão organizados com base em seus Projetos Pedagógicos, elaborados e atualizados de forma contínua e sistemática, articulando perfil do egresso, competências formativas e organização curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, os instrumentos de avaliação do Ministério da Educação e as diretrizes institucionais, observados ciclos regulares de revisão curricular definidos no Regimento Geral.

§ 2º A extensão integrará os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação de forma curricularizada, nos termos da legislação e regulação aplicáveis e do Regimento Geral.

§ 3º As atividades acadêmicas observarão fluxo institucional que compreende a articulação entre as coordenações de cursos e programas, as Gerências Acadêmicas, as Escolas e os órgãos superiores competentes, assegurando a coerência e a qualidade das decisões acadêmicas, na forma do Regimento Geral ou Instruções de Serviço.

§ 4º A organização didático-científica observará os princípios da inovação pedagógica, da flexibilidade curricular e da formação integral, em consonância com a tradição educativa da Companhia de Jesus.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 65 A UNICAP poderá oferecer cursos e programas, nos formatos presencial, semipresencial e a distância, compreendendo:

- I. **graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos critérios de seleção;
- II. **pós-graduação**, incluindo programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização e aperfeiçoamento, destinados a portadores de diploma de graduação;
- III. **extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos; e
- IV. **cursos sequenciais**, conforme legislação e regulação vigentes.

§ 1º A oferta de educação a distância e semipresencial observará credenciamento institucional específico, polos autorizados e as diretrizes da legislação e regulação educacional vigentes.

§ 2º A UNICAP poderá admitir alunos não regulares, na forma definida em regulamento próprio.

§ 3º O CONSEPE estabelecerá o regime acadêmico pelo qual serão ministrados os cursos previstos no *caput*, podendo adotar sistema de créditos, modular ou outras formas de organização curricular, nos termos da legislação e regulação vigentes.

§ 4º A organização acadêmica dos cursos observará as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

§ 5º Os diplomas e certificados expedidos pela UNICAP terão validade nacional, nos termos da legislação e regulação educacional vigentes.

Art. 66 O ensino de graduação e da pós-graduação será coordenado pela Pró-Reitoria Acadêmica, por meio das Gerências de Desenvolvimento da Graduação e da Pós-Graduação, em articulação com as Escolas, com as Coordenações de Cursos e de Programas, com os respectivos colegiados.

Art. 67 Os Colegiados de Curso e de Programa são os órgãos consultivos responsáveis pela formulação, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, assegurando a integração entre ensino, pesquisa e extensão em cada âmbito.

§ 1º Compete aos Colegiados de Curso e Programa, entre outras atribuições definidas no Regimento Geral:

- I. elaborar e atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, submetendo-o aos respectivos órgãos competentes para aprovação;
- II. acompanhar sistematicamente a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, propondo medidas de melhoria da qualidade acadêmica;
- III. analisar propostas de práticas interdisciplinares entre os componentes curriculares dos cursos, nos âmbitos de suas competências;
- IV. emitir parecer sobre questões acadêmicas, nos âmbitos de suas competências; e
- V. propor e apoiar programas de formação continuada para o corpo docente e técnico dos cursos e programas.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão organizados por suas coordenações e colegiados próprios, conforme normas institucionais e deliberação do CONSEPE, observada a legislação aplicável.

Art. 68 A Coordenação de Curso é a unidade responsável pela gestão didático-pedagógica do curso de graduação, integração de docentes e discentes, bem

como pela gestão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.


Art. 69 A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor para, nos termos deste Estatuto, em mandato de dois anos, atuar na graduação, em articulação com a Coordenação da Escola à qual está vinculada e a Gerência Acadêmica competente, e assegurar a execução do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 70 A Coordenação de Programa é a unidade responsável pela gestão didático-pedagógica dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, integração dos docentes e discentes, bem como gestão dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 71 A Coordenação de Programa será exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor para, nos termos deste Estatuto, em mandato de dois anos, atuar na pós-graduação, em articulação com a Coordenação da Escola à qual está vinculada e a Gerência Acadêmica competente, assegurando a execução do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 72 Compete aos Coordenadores de Cursos e Programas, entre outras atribuições definidas no Regimento Geral e em Resolução da Diretoria, observadas as políticas institucionais e os resultados dos processos de avaliação:

- I. planejar, coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos e programas;
- II. assegurar a implementação e atualização dos projetos pedagógicos e suas necessárias atualizações;
- III. orientar, articular e acompanhar as atividades acadêmicas, desempenho e frequência dos docentes e discentes, nos termos os Projetos Pedagógicos de Cursos e Programas, bem como do Regimento Geral;
- IV. propor a contratação, desligamento e alocação de docentes e colaborar na gestão acadêmica dos cursos e programas;
- V. coordenar os trabalhos dos colegiados de cursos e programas e de comissões setoriais de avaliação;
- VI. emitir pareceres sobre os Planos de Ensino e matérias acadêmicas no âmbito de suas competências;
- VII. planejar e articular as atividades de ensino com a pesquisa e a extensão;

- 
- VIII. cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e as deliberações dos órgãos competentes;
 - IX. apresentar relatórios periódicos das atividades acadêmicas;
 - X. estabelecer estratégias e aplicar medidas efetivas que levem à melhoria dos indicadores de qualidade avaliados pelo Ministério da Educação e outros órgãos públicos, como agências de fomento;
 - XI. estabelecer estratégias e aplicar continuamente medidas acadêmicas efetivas que cooperem com o acesso e a permanência de estudantes;
 - XII. participar da elaboração do Plano Diretor da Escola;
 - XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações dos Colegiados de Curso e de Programa, das Unidades de Apoio e Desenvolvimento Acadêmico e Estratégico, de acordo com a sua competência, do Conselho de Escola e dos órgãos da Administração Superior da UNICAP, bem como as normas estatutárias e regimentais vigentes;
 - XIV. presidir o Colegiado de Curso ou Programa;
 - XV. propor para deliberação do Colegiado de Curso e do Conselho do Programa, a composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE; e
 - XVI. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º Os atos dos Coordenadores deverão ser devidamente fundamentados.

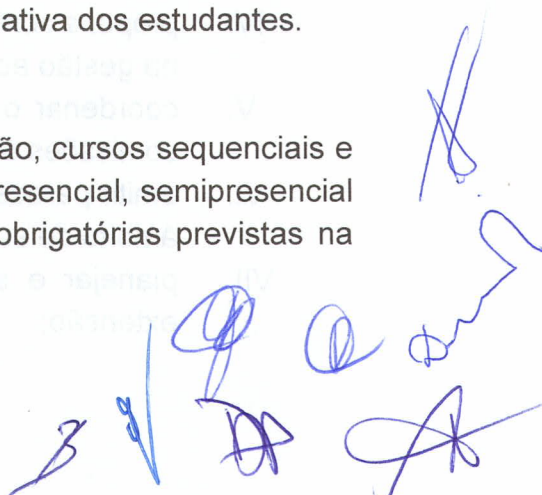
§ 2º Os Coordenadores serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por docente designado na forma do Regimento Geral.

§ 3º As atividades acadêmicas e a gestão dos cursos e programas observarão os resultados dos processos de avaliação institucional, interna e externa, com vistas à melhoria contínua da qualidade.

§ 4º As coordenações de cursos e programas deverão aplicar, sistematicamente e em conjunto com as Gerências Acadêmicas, os mecanismos institucionais de acompanhamento de egressos, com o objetivo de avaliar a qualidade da formação oferecida, sua inserção no mundo do trabalho e sua contribuição para a sociedade, visando à retroalimentação das políticas acadêmicas.

§ 5º As coordenações de cursos e programas deverão acompanhar, sistematicamente e em conjunto com as Gerências Acadêmicas, o desempenho acadêmico, a permanência e a evasão discente, propondo medidas institucionais de melhoria da qualidade acadêmica e da trajetória formativa dos estudantes.

Art. 73 O ensino de graduação, pós-graduação, extensão, cursos sequenciais e de educação continuada será oferecido nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, observadas as atividades presenciais obrigatórias previstas na legislação e regulação vigentes.



SEÇÃO II DA PESQUISA

Art. 74 A pesquisa na UNICAP tem por finalidade promover a produção e a difusão do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e humano, em consonância com princípios éticos e com as demandas da sociedade.

Art. 75 A pesquisa constitui dimensão indissociável do ensino e da extensão, caracterizando-se como:

- I. instrumento de formação acadêmica, científica e profissional;
- II. meio de estímulo à criatividade, à inovação e ao pensamento crítico;
- III. fator de desenvolvimento institucional e humano e de integração com a sociedade; e
- IV. elemento estruturante dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

Art. 76 A programação das atividades de pesquisa será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. relevância acadêmica, científica e social;
- II. articulação com demandas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III. incentivo à interdisciplinaridade e à inovação;
- IV. viabilidade e sustentabilidade das atividades; e
- V. alinhamento com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 77 A pesquisa será coordenada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por meio das Gerências de Desenvolvimento da Graduação e da Pós-graduação, em articulação com as Escolas, unidades acadêmicas, coordenações de cursos e programas, respectivos colegiados e os Comitês de Ética em Pesquisa, assegurada a participação do corpo docente e discente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 78 A UNICAP incentivará a pesquisa por meio de políticas institucionais, promoção ou participação de eventos científicos, acesso a programas de fomento, formação de pessoal especializado, intercâmbio de docentes, discentes e visitantes, cooperação acadêmica nacional e internacional, nos termos definidos pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral.

Parágrafo único – A UNICAP poderá estabelecer parcerias com agências de fomento, organismos públicos e privados e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento e à sustentabilidade das atividades de pesquisa, nos termos da legislação vigente.

Art. 79 As atividades de pesquisa integrarão o planejamento institucional de ensino, pesquisa e extensão, conforme diretrizes aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º A UNICAP promoverá a inovação, a produção tecnológica e a proteção da propriedade intelectual, incluindo o registro de patentes, direitos autorais e demais instrumentos de valorização e transferência do conhecimento produzido, nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

§ 2º A UNICAP manterá mecanismos institucionais de registro, acompanhamento, publicação e divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, como instrumento de avaliação da qualidade da pesquisa e de prestação de contas à sociedade, nos termos do Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 80 A extensão na UNICAP constitui dimensão acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, voltada à interação transformadora com a sociedade, por meio da difusão do conhecimento e da aplicação de seus resultados, contribuindo para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes e para o desenvolvimento social, a promoção da justiça, da cidadania e do bem comum.

Art. 81 As atividades de extensão integrarão a formação acadêmica, estarão presentes nos currículos dos cursos de graduação, nos termos da legislação e regulação vigentes, e compreenderão programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

§ 1º As atividades de extensão curricularizadas integrarão, no mínimo, dez por cento da carga horária dos cursos de graduação.

§ 2º As atividades de extensão serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), após parecer econômico-financeiro da Pró-Reitoria Administrativa e executadas sob a coordenação da Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Gerência Acadêmica competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º A UNICAP poderá estabelecer parcerias com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de atividades de extensão, nos termos da legislação e regulação vigentes e do Regimento Geral.

Art. 82 A extensão será desenvolvida de forma integrada ao ensino e à pesquisa, orientada às demandas sociais e à promoção do desenvolvimento humano, social e sustentável, promovendo a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a formação cidadã dos estudantes, contribuindo para a transformação social.

Art. 83 As atividades de extensão poderão ser organizadas de forma permanente e eventual, em cada um dos seus níveis, integrando o Plano Global de Ensino, Pesquisa e Extensão e política específica, a serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), visando à formação acadêmica e profissional dos estudantes e ao atendimento das demandas da sociedade.

Art. 84 Os serviços de extensão poderão ser institucionalizados com a devida instrumentalização material e humana, em funcionamento regular, visando também à formação profissionalizante dos estudantes, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 85 A UNICAP é entidade sem fins econômicos, de natureza comunitária, confessional, filantrópica e de assistência social, devendo aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais, em conformidade com a Constituição Federal, legislação e regulação vigentes, seus Estatuto e Regimento Geral e com as normas expedidas pelos órgãos da sua Administração Superior.

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 86 O patrimônio da UNICAP é constituído por:

- I. bens móveis, imóveis e instalações, títulos e direitos adquiridos ou recebidos por qualquer forma;
- II. legados, doações, subvenções e recursos provenientes de cooperação, fomento e convênios com entidades públicas e privadas;
- III. fundos especiais e resultados financeiros incorporados ao patrimônio.

§ 1º A UNICAP poderá administrar bens ou acervos vinculados a finalidades específicas, conforme estabelecido em instrumentos jurídicos próprios.

§ 2º A UNICAP responde por suas obrigações exclusivamente com o seu patrimônio.

Art. 87 Os bens e direitos da UNICAP serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais.

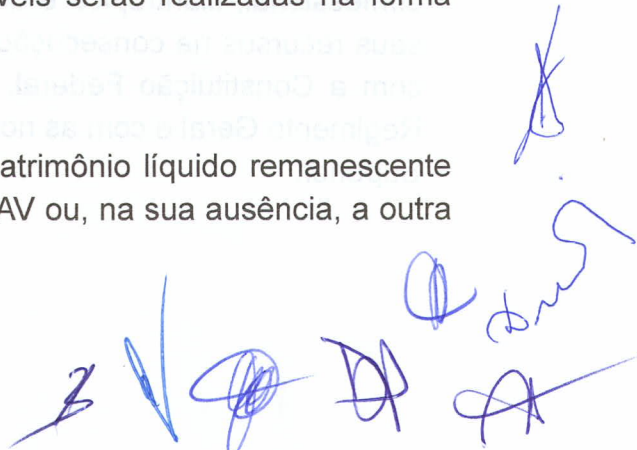
§ 1º A UNICAP poderá realizar aplicações e investimentos destinados à preservação e valorização de seu patrimônio, desde que os respectivos resultados sejam integralmente aplicados em suas finalidades institucionais.

§ 2º A UNICAP poderá participar de outras entidades ou constituir pessoa jurídica para o desenvolvimento de atividades econômicas acessórias, desde que os resultados sejam integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de resultados.

Art. 88 A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de manifestação do Conselho Superior (CONSUP) e de aprovação da Mantenedora, nos termos deste Estatuto.

Art. 89 A aquisição e a alienação de bens móveis serão realizadas na forma definida neste Estatuto e em normas internas.

Art. 90 Em caso de dissolução da UNICAP, o patrimônio líquido remanescente será destinado à Associação Antônio Vieira – ASAV ou, na sua ausência, a outra



09/33

entidade sem fins econômicos da Companhia de Jesus no Brasil, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou valores a associados ou dirigentes.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 91 Os recursos financeiros da UNICAP provêm de:

- I. dotações e subvenções provenientes dos orçamentos públicos;
- II. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. rendimentos de seus bens, direitos e aplicações financeiras;
- IV. receitas decorrentes de atividades institucionais;
- V. anuidades, semestralidades e taxas acadêmicas; e
- VI. outras receitas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Parágrafo único – O regime econômico-financeiro observará este Estatuto e a legislação e regulação aplicáveis, podendo o Regimento Geral disciplinar aspectos operacionais.

Art. 92 Em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, a UNICAP:

- I. não distribui resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma;
- II. não distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer pessoa;
- III. aplica integralmente seus recursos no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. mantém escrituração contábil regular, observadas as normas legais e regulamentares, assegurada a publicidade, por qualquer meio eficaz, a transparência e a fidedignidade do seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal;
- V. submete suas demonstrações contábeis, quando exigido, à auditoria independente, nos termos da legislação vigente; e
- VI. assegura a transparência de suas demonstrações contábeis e financeiras, realiza prestação de contas, especialmente dos recursos e bens de origem pública, mediante normas internas, segundo a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 93 A organização comunitária da UNICAP compreende o conjunto de seus integrantes, incluindo os corpos docente, discente e técnico-administrativo, observadas as políticas institucionais de inclusão e acessibilidade em conformidade com a legislação e a regulação vigentes.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 94 O corpo docente da UNICAP é composto por profissionais de nível superior que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão, observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis a titulação e regime de trabalho, com qualificação acadêmica compatível com os níveis e formatos dos cursos em que atuam.

Art. 95 Os docentes serão selecionados com base em sua qualificação acadêmica, competência profissional e aptidão para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A contratação de docentes será precedida de processo seletivo, conforme normas institucionais.

§ 2º No ato da contratação, o docente será informado sobre a identidade e valores confessionais da UNICAP e suas implicações institucionais em promovê-la ou, ao menos, respeitá-la.

Art. 96 O corpo docente será organizado em categorias definidas em Plano de Carreira Docente, proposto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único – A UNICAP poderá contratar professores visitantes, por prazo determinado, para atender a programas específicos de ensino, pesquisa e inovação.

Art. 97 A progressão na carreira docente observará critérios definidos no Plano de Carreira Docente, considerando, entre outros, titulação, desempenho acadêmico, vagas e tempo de serviço.

P 35

Art. 98 Os contratos de trabalho dos docentes serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação e regulação aplicáveis

Art. 99 A UNICAP promoverá, conforme suas possibilidades institucionais, o aperfeiçoamento do corpo docente, incentivando a formação continuada e a qualificação acadêmica.

Art. 100 A UNICAP poderá envolver estudantes em atividades de ensino e pesquisa, inclusive por meio de programas de monitoria, nos termos do Regimento Geral e atos normativos próprios.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 101 O corpo discente da UNICAP é constituído por estudantes:

- I. **regulares**, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, extensão ou sequenciais, com direito à obtenção de diplomas, graus ou certificados, conforme o caso;
- II. **especiais**, matriculados em disciplinas ou atividades acadêmicas isoladas, nos termos do Regimento Geral; e
- III. **ouvintes**, admitidos para frequentar atividades acadêmicas, sem direito à diplomação, graduação ou certificação, nos termos das normas institucionais.

Art. 102 Os estudantes têm direito à formação de qualidade, à participação institucional e ao respeito à dignidade pessoal, bem como o dever de cumprir as normas acadêmicas e institucionais, observados o Regimento Geral, políticas e normas internas.

Art. 103 A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da UNICAP se dará, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 104 O desligamento de estudantes dar-se-á nas hipóteses previstas no Regimento Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 105 A formação do corpo discente na UNICAP compreende as dimensões acadêmicas, profissionais e humanísticas, orientadas pelos valores institucionais, observada a sua natureza confessional e o respeito à liberdade de consciência.

SEÇÃO III

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 106 O corpo técnico-administrativo da UNICAP é constituído por profissionais qualificados para o exercício de funções técnicas e administrativas, não integrantes do corpo docente.

Parágrafo único – No ato da contratação, os integrantes do corpo técnico-administrativo serão informados sobre a identidade confessional da UNICAP e seus valores institucionais, bem como suas implicações e responsabilidade em promovê-los ou, no mínimo, respeitá-los no exercício de suas funções.

Art. 107 A UNICAP promoverá, conforme suas disponibilidades institucionais e necessidades administrativas, o aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo, mediante programas de formação e capacitação.

Art. 108 Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo serão definidos no Regimento Geral, especialmente no que se refere ao regime disciplinar.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 109 Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo deverão observar as normas institucionais e manter a disciplina e a ordem no âmbito da UNICAP.

§ 1º O regime disciplinar da UNICAP será aplicado conforme as competências definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, observada a legislação vigente.

§ 2º Considerada a natureza confessional da UNICAP, poderão ser observados, de forma complementar, os princípios previstos no direito canônico e nas normas institucionais próprias, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

§ 3º O Regimento Geral disciplinará as infrações e penalidades, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 110 A UNICAP poderá conceder os seguintes títulos honoríficos, mediante deliberação do CONSUP, com proposta do CONSEPE, ouvido o Chanceler:

- I. **Professor Emérito**, a docentes que tenham se destacado nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. **Doutor Honoris Causa**, a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das ciências, das letras ou das artes; e
- III. **Benemérito**, a pessoas que tenham prestado relevante contribuição à UNICAP.

CAPÍTULO XVI

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 111 A Assembleia Universitária será constituída:

- I. pelo Diretor-Presidente, que a presidirá;
- II. pelo Reitor, Pró-Reitor(es) e Coordenadores de Cursos e Programas;
- III. pelos docentes integrantes da carreira do magistério;
- IV. por discentes, na forma do Regimento Geral; e
- V. pelo corpo técnico-administrativo.

Art. 112 Compete à Assembleia Universitária:

- I. tomar conhecimento, em sessão anual, das atividades institucionais e do plano de trabalho;
- II. participar de solenidades acadêmicas; e
- III. manifestar-se sobre matérias que lhe forem submetidas.

Art. 113 A UNICAP poderá instituir órgãos e serviços destinados ao fortalecimento da comunidade universitária, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

CAPÍTULO XVII DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ÉTICA E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 114 A UNICAP adotará políticas e mecanismos de proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis.

Art. 115 A UNICAP manterá o seu Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), em conformidade com a legislação e normas regulatórias aplicáveis.

Art. 116 A UNICAP manterá Comissão Própria de Avaliação (CPA), como compromisso com a avaliação institucional e a melhoria contínua da qualidade acadêmica, responsável pelos processos de avaliação institucional, nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

§ 1º A avaliação institucional da UNICAP será realizada em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), contemplando processos internos e externos, com vistas à melhoria contínua da qualidade acadêmica e da gestão institucional.

§ 2º Os resultados da avaliação institucional subsidiarão o planejamento acadêmico e administrativo e a melhoria contínua da qualidade institucional.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

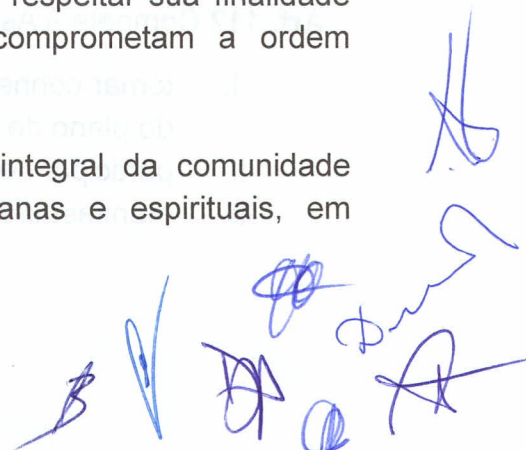
Art. 117 A matrícula na UNICAP implica a aceitação das normas internas, legais, estatutárias, regimentais e contratuais aplicáveis.

Art. 118 A UNICAP poderá oferecer formação humanística e religiosa, nomeadamente o ensino da Teologia ou Humanismo, em consonância com sua identidade confessional, nos termos definidos no Regimento Geral.

Art. 119 A representação institucional da UNICAP em manifestações públicas observará as competências definidas neste Estatuto e nas normas internas.

Art. 120 As atividades no âmbito da UNICAP deverão respeitar sua finalidade educacional e institucional, vedadas práticas que comprometam a ordem acadêmica e o funcionamento regular da instituição.

Art. 121 A UNICAP promoverá ações de formação integral da comunidade universitária, incluindo dimensões acadêmicas, humanas e espirituais, em consonância com seus valores institucionais.




039

Art. 122 A Bandeira da UNICAP será azul e branca, em faixas horizontais, e terá no centro o seu Brasão, que será o da extinta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sua entidade pioneira.

Art. 123 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser comunicado e, quando aplicável, submetido à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 08 de junho de 2026.

 **Pe. CARLOS FRITZEN, S.J.** - CPF: 296.675.691-87

 **Pe. DELMAR ARAÚJO CARDOSO** - CPF: 260.133.202-68

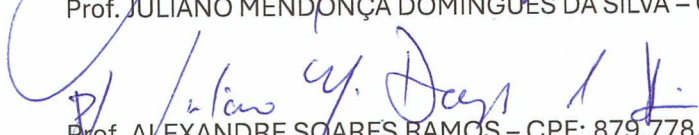
 **Pe. CREÔMENES TENÓRIO MACIEL** - CPF: 021.375.574-28

 **Prof. DEGISLANDO NÓBREGA DE LIMA** - CPF: 684.214.784-00

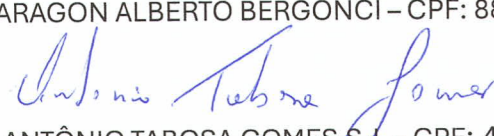
 **Profa. VALDENICE JOSÉ RAIMUNDO** - CPF: 609.785.974-00

 **Pe. LÚCIO FLÁVIO RIBEIRO CIRNE, S.J.**

 **Prof. JULIANO MENDONÇA DOMINGUES DA SILVA** - CPF: 038.640.544-19

 **Prof. ALEXANDRE SOARES RAMOS** - CPF: 879.778.774-49

 **Sr. ARAGON ALBERTO BERGONCI** - CPF: 883.141.110-15

 **Pe. ANTÔNIO TABOSA GOMES, S.J.** - CPF: 468.929.073-34

FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES - FASA - Pe. CARLOS FRITZEN, S.J

NOTAS: Escrituras, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas e Autenticações de Cópias.

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SERVIÇO NOTARIAL
 Rua José de Alencar, 90 - CEP: 50.010-200 - Recife - PE
 Fone/Fax: (81) 3048.8500 / 3424.5004 - E-mail: tna@tjara.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: CARLOS FRITZEN; dou fé.
 25/06/2026 11:15:45 OP.124 EMOL:R\$ 5,21 FERM R\$ 0,06
 FUNSEG R\$ 0,12 TSNR:R\$ 1,16 FERC:R\$ 0,58 ISS:R\$ 0,29
 TOTAL R\$ 7,42 JOSE BARTOLOMEU FERREIRA COSTA - Substituto
 Selc:0073767.LST06202602.01099

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Seabra 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: **1029820**
O que certifico e dou fé. **AVER. N. 14A1058**

SELO: 0073460.POP05202601.01412

RECIFE, 26 DE JUNHO DE 2026

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-260

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	<u>1063,56</u>
T\$NR	R\$ <u>236,35</u>
FERC	R\$ <u>118,17</u>
FERM	R\$ <u>118,1</u>
FUNSEG	R\$ <u>236,4</u>
ISS	R\$ <u>59,04</u>